

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 340, DE 2007

Inclui o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS Nº 437/99)

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei pretende-se incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (Anexo da Lei nº 5.917/73), o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF, e foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado URZENI ROCHA.

Agora o Projeto encontra-se nessa dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI)

A análise do (sucinto) Projeto de lei, ultrapassada a questão da iniciativa, demonstra a inexistência de problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 340/07.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator